



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Chile, n.º 1553 – CEP 96.255-000

Fone (0XX 53) 32651006 – Fax: 3265-1399

Lei Municipal nº. 1.426 de 17 de julho de 2013.

SÚMULA: CRIA GRATIFICAÇÕES PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PATRIMONIO DO MUNICIPIO DO CHUI.

RENATO HERNANDEZ MARTINS, Prefeito Municipal do Chui, faço saber em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada gratificação para os membros da Comissão de Patrimônio do Município do Chui, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para o servidor titular designado para o exercício das respectivas atribuições.

Art. 2º. As gratificações de que trata os art. 1º desta Lei serão atribuídas para no máximo 05 (cinco) servidores designados por Portaria do Prefeito Municipal, quando no efetivo exercício das atribuições a ela atinentes, e durante os afastamentos que sejam considerados como de efetivo exercício.

Art. 3º. Os membros suplentes da Comissão, em número de 3 (três), somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º. A comissão manterá Livro de Escrituração contendo resumo de todas as atividades realizadas, bem como reuniões, e demais registros de atos de suas atividades.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



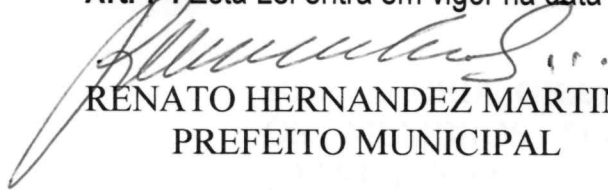
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Chile, n.º 1553 – CEP 96.255-000
Fone (0XX 53) 32651006 – Fax: 3265-1399

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RENATO HERNANDEZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO HERNANDEZ MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal, que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária, em 10 de maio de 2011, a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Trabalho para os funcionários da Câmara Municipal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mês, para o exercício das respectivas funções.

Art. 2º - As gratificações de que trata o art. 1º desta Lei serão pagas até 05 (cinco) dias úteis dos meses por parte da Prefeitura Municipal, em favor dos respectivos funcionários.

CHUI, 10 de maio de 2011.

Assinatura: _____

Nome: _____

Função: _____